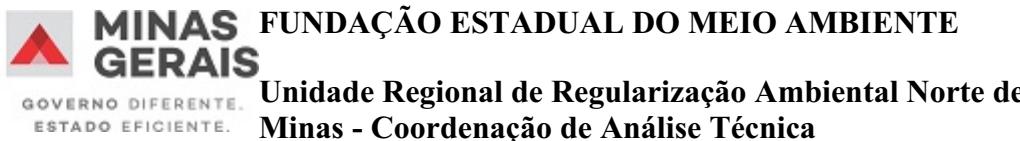


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 107/2024

Montes Claros, 29 de agosto de 2024.

ADENDO AO PARECER ÚNICO nº 88/2023 EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE Nº 11

INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	Nº SLA: 3975/2022	Sugestão pelo DEFERIMENTO	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: Mesmo da Licença	
EMPREENDEDOR:	Natureza Reflorestamento S/A / Fazenda Chapada Matriculas 22.913, 1.797, 34.290 e 32.525	CNPJ:	26.057.596/0007-45
EMPREENDIMENTO:	Natureza Reflorestamento S/A / Fazenda Chapada Matriculas 22.913, 1.797, 34.290 e 32.525	CNPJ:	26.057.596/0007-45
MUNICÍPIO:	Jequitá/MG	ZONA:	Rural
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Jequitá e Pacuí
UPGRH:	SF6: Rios Jequitá e Pacuí	SUB-BACIA: -	
Coordenadas Geográficas: DATUM: WGS84. LAT: Y 8122607 m S / LONG: X 572050 m E – FUSO: 23K			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. (Área útil: 871,731 ha).	3	

G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (36.000 MDC/ano).	Não passível
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Ramon Pereira da Silva		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental		1.401.724-8
Sandoval Rezende Santos - Gestor Jurídico		1.189.562-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA NM		1.182.856-3

1. Introdução

O presente adendo dispõe sobre a análise do requerimento de exclusão da condicionante 11 do Licenciamento Ambiental Nº **SLA: 3975/2022** do empreendimento Natureza Reflorestamento S/A / Fazenda Chapada Matriculas 22.913, 1.797, 34.290 e 32.525 localizado na zona rural do município de Jequitaí MG com validade de 8 anos conforme **PARECER ÚNICO nº 88/2023**.

2. Do peticionamento eletrônico

Conforme peticionamento eletrônico formalizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0012785/2023-98, ofício 81984856 o empreendedor solicita a exclusão da condicionantes 11 impostas no **PARECER ÚNICO nº 88/2023** Certificado CERTIFICADO Nº 3975 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE .

Argumentação do empreendedor.

A Natureza Reflorestamento S.A., solicitou a Certidão de Uso Insignificante nº. 300133/2021, de captação superficial no Córrego do Atoleiro, para fins de utilização para Consumo Humano e Dessedentação Animal, conforme consta nos autos do processo. Contudo, conforme descrito no Parecer Técnico nº. 88/FEAM/URA NM, a água utilizada no empreendimento provém de fornecimento da Concessionária COPASA via caminhão pipa e, aliado ao fato da oportunidade de venda da propriedade para a empresa Minasligas, que está em fase de transição das responsabilidades do empreendimento e que, neste novo modelo, não haverá empregado residente e nem criação de animais, esta certidão não mais se aplicaria.

Desta maneira, como a referida Certidão de **Uso Insignificante perdeu o seu objeto**, não sendo mais necessário a utilização desta captação superficial, a Natureza Reflorestamento S.A. procedeu com o cancelamento da Certidão de Uso Insignificante nº. 300133/2021, conforme **COMPROVADO** em documento anexado ao processo SEI. Diante dos fatos apresentados, a referida condicionante não se torna aplicável e, portanto, solicita-se a sua exclusão, conforme o Artigo 29º do Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018:

“Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.”

Condicionante 11.

CAPTAÇÃO USO INSIGNIFICANTE nº 300133/2021. Informar e comprovar a vazão da captação superficial realizada pelo cadastro de uso insignificante nº 300133/2021. Se verificado que a vazão não corresponde a uso insignificante, o empreendedor deverá adequar à vazão (apresentar comprovação) ou formalizar processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Apresentar a URA NM relatório técnico com a comprovação de captação da vazão de uso insignificante, de acordo com a Certidão nº 300133/2021 ou o protocolo de formalização de processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos, com a comprovação da instalação dos equipamentos de medição. Prazo: 60 (sessenta) dias.

3. Análise técnica URA NM

Considerando que o certificado de Licença é datado de 15/12/2023 e o pedido de exclusão da condicionante 11 foi formalizado tempestivamente em 13/02/2024. Portanto, dentro dos 60 dias conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 81984860. Efetuado o pagamento de taxas de analise.

Considerando que foi apresentado via SEI 81984857 o documento comprovando o cancelamento da **CANCELAMENTO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO Número da Certidão: 0000300133/2021.**

Considerando que o empreendedor informou que a água a ser utilizada no empreendimento continuará a ser adquirida da concessionária COPASA e fornecida por meio de caminhão pipa, não persiste motivo para medição dos recursos hídricos objeto da Certidão de Uso Insignificante, uma vez que não serão mais explotados, tendo a certidão sido cancelada, razão pela qual se justifica a exclusão da condicionante nº 11.

Ressalva: Caso o empreendedor, a qualquer momento, opte por fazer qualquer tipo de intervenção em recurso hídrico, esta deverá ser precedida de autorização do órgão ambiental competente.

4. Controle Processual URA NM

O presente controle processual versa sobre o pedido de exclusão da condicionante de nº 11, estabelecida no processo de licenciamento ambiental corretivo do empreendimento Fazenda Chapada, do empreendedor Natureza Reflorestamento Ltda.

O pedido foi embasado no Decreto Estadual 47.383/17, que dispõe:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. ([Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#))

O pedido foi tempestivo e instruído com os motivos que justificam a exclusão da condicionante

estabelecida.

O fato que embasou o pedido de exclusão da condicionante é superveniente à concessão da licença e foi acatado pela equipe técnica da URA NM.

A Coordenação de Controle Processual acompanha a motivação apresentada pela equipe técnica, opinando no mesmo sentido e sugerindo a exclusão da condicionante nº 11.

Quanto à competência para decisão do pedido, conforme depreendemos da leitura do § 1º do artigo retro, a decisão sobre a exclusão de condicionantes compete à autoridade responsável pela concessão da licença, no caso em tela, a Chefe da URA NM.

Assim sendo, remetemos o parecer para apreciação pela Chefe da URA NM.

5. Conclusão

Com o exposto neste PT, fundamentado nas informações presentes no supracitado petionamento eletrônico e nos demais documentos anexados aos autos do processo, em conclusão, **sugere-se o DEFERIMENTO do petionamento eletrônico em análise**, com a exclusão da condicionante nº 11 **PARECER ÚNICO nº 88/2023 Processo Licenciamento Ambiental Nº SLA: 3975/2022**.



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 26/09/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 26/09/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 30/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96099989** e o código CRC **861464EF**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 140/2024

Montes Claros, 27 de setembro de 2024.

Assunto: Deferimento do pedido de exclusão de condicionante.

Empreendimento: Natureza Reflorestamento S/A / Fazenda Chapada Matriculas 22.913, 1.797, 34.290 e 32.525

CNPJ: 26.057.596/0007-45

PA Nº: SLA: 3975/2022

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0012785/2023-98].

Prezado. Sr. Ilvio Braz de Azevedo,

com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos o **DEFERIMENTO** da solicitação de exclusão da condicionante nº 11 do Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 (SEI nº 78679787) que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva), certificado nº 3975, do empreendimento Natureza Reflorestamento S/A / Fazenda Chapada Matriculas 22.913, 1.797, 34.290 e 32.525, sob Processo Administrativo SLA nº 3975/2022 conforme Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 107/2024 (SEI nº 96099989) anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 27/09/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98292232** e o código CRC **AE82F4BA**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

30/09/2024 16:56:57

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

manoelwerleys@hotmail.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0012785/2023-98 Natureza Reflorestamento S.A.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos parecer 107 e ofício 140 referente ao DEFERIMENTO da solicitação de exclusão da condicionante nº 11 do Parecer nº 88/FEAM/URA NM - CAT/2023 (SEI nº 78679787) que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva), certificado nº 3975, do empreendimento Natureza Reflorestamento S/A / Fazenda Chapada Matriculas 22.913, 1.797, 34.290 e 32.525, sob Processo Administrativo SLA nº 3975/2022.

Atenciosamente,

Marta R. Barbosa Nunes
Núcleo de Apoio Operacional
FEAM URA NM

Anexos:

Oficio_98292232.html
Parecer_Tecnico_96099989.html